

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 4.051

Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"  
EM 19/08/2022  
W. Cristiane Romão  
ENCARREGADO DE GABINETE

***“Dispõe sobre a regulamentação do espaço externo do aeroporto municipal para realização de encontros de som automotivos, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os eventos de som automotivo serão aos sábados e domingos, das 14h às 20h, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

**Art.2º** - O local destinado será no pátio da área externa do aeroporto municipal, próximo da entrada principal (portal).

**Art.3º** - Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores, a segurança para garantir a ordem, higiene do local, e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

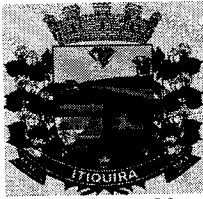
**Art.4º** - Durante os eventos em suas respectivas datas e horários poderão ser usados em cada veículo automotor o volume de som de forma liberada.

**Parágrafo Único** - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som não será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis – dB (A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.

**Art.5º** - Na realização de cada evento, os organizadores deverão seguir a legislação municipal vigente no que tange ao projeto, licenças e alvarás, necessários para a realização de eventos particulares.

**Art.6º** - O motorista de veículo que for flagrado transitando em vias públicas abertas com volante de som acima dos limites permitidos poderá ter seu veículo apreendido, serem civil, penal e administrativamente responsabilizados pelas transgressões que venham a praticar, iniciando nas sanções do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art.7º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em recipientes de vidro, durante a realização de eventos de som automotivo no local destinado do Art.2º desta lei.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Art.8º** - Fica permitida a montagem de barracas no referido espaço destinado à competição de som automotivo na área externa do aeroporto municipal, para a realização de competições, desde que com as devidas licenças.

**Art.9º** - Os eventos realizados deverão estar sempre em harmonia com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, dentre outras leis correlatas.

**Art.10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1064/2019.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 19 de agosto de 2022.

  
**FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL**